



LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, data em que se celebra o Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade acerca da alienação parental e de seus impactos no desenvolvimento psicológico e emocional de crianças e adolescentes;
- II – divulgar informações sobre os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar saudável;
- III – estimular o diálogo entre pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede de proteção sobre práticas que previnam conflitos familiares prejudiciais aos menores;
- IV – incentivar a difusão de informações sobre a legislação vigente relativa ao tema;
- V – promover ações educativas voltadas à prevenção da alienação parental.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental poderão ser realizadas, entre outras ações:

- I – palestras, seminários e debates;
- II – campanhas educativas e informativas;
- III – atividades de orientação jurídica e psicológica;
- IV – divulgação de materiais educativos nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos;
- V – outras iniciativas voltadas à conscientização da população sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização durante a referida semana, podendo estabelecer parcerias com:

- I – instituições de ensino;



II – órgãos do sistema de justiça;

III – conselhos tutelares;

IV – entidades da sociedade civil;

V – organizações voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem prejuízo das ações já desenvolvidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei possuem caráter educativo, informativo e de conscientização social, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo ser implementadas conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 06 de abril de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru